



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 390/2023

Viana (ES), 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOILSON BROEDEL
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 042/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 042/2023, que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades (CTAA) e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM); e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ

DIAS:0877474273

6

Assinado de forma digital por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Dados: 2023.11.13 15:12:27
-03'00'

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana (em exercício)

	Protocolo nº <u>2444</u>
	<u>13/11/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Viana/ES, 13 de novembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que objetiva estabelecer a legislação aplicável à cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Convém salientar, *a priori*, que a Prefeitura Municipal de Viana, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aderiu ao Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios (PROESAM), o qual opera em ciclos de adesão voluntária e os municípios que solicitam a referida adesão comprometem-se a seguir um conjunto predefinido de metas, mediante o pagamento pela execução das mesmas, ou seja, cumpre-se as atender às metas estabelecidas como condicionantes para o recebimento dos recursos.

Os critérios gerais para adesão e o cálculo dos valores são definidos na Lei nº 11.255, de 19 de abril de 2021, e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021. Nesse sentido, uma das metas do PROESAM a serem cumpridas é a apresentação de um projeto de lei para a implementação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).

Além de ser uma exigência do aludido programa, a TCFA é um instrumento crucial para a gestão ambiental municipal, uma vez que está prevista no artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), com a redação dada pela Lei Federal nº 10.165/2000; e regulamentada pelo IBAMA por meio da Instrução Normativa nº 17, de 2011, republicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2012.

É relevante destacar que a TCFA é um tributo destinado ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e que fazem uso de recursos naturais. O fato gerador dessa taxa é o exercício regular do Poder de Polícia para controle e fiscalização dessas atividades, conforme expressamente definidas no anexo do presente projeto de lei.

A taxa em questão foi criada com o propósito de financiar o Poder de Polícia exercido especificamente sobre as atividades potencialmente poluidoras, com o objetivo claro de preservar o meio ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

O ordenamento jurídico, alinhado a essa perspectiva, concede a devida relevância ao tema. A Constituição Federal atribui a todos os entes federativos a competência para tomar medidas visando à proteção do meio ambiente, à luta contra a poluição em todas as suas formas e à preservação das florestas, fauna e flora (artigo 23, VI e VII da CF/88). Da mesma forma, o artigo 225 da Constituição estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Diante dos fatos expostos, é fundamental que o município de Viana adote instrumentos para estabelecer as diretrizes necessárias à implementação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ DIAS
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI Nº 042/2023

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES (CTAA) E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (TCFAM); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades (CTAA) para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981, da Lei Estadual nº 7.001/2001 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 10.098/2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em cooperação com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. O Município de Viana poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais, estadual e federal para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos, estadual e federal, no âmbito desse Município.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM) de Viana/ES, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Art. 4º É sujeito passivo da TCFAM a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I.

§ 1º O sujeito passivo da TCFAM é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da TCFAM, sem prejuízo da exigência contida no § 1º deste artigo.

Art. 5º A TCFAM é devida por estabelecimento e os seus valores pagos à União são fixados no Anexo II, tendo o Município de Viana a receber o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do que for repassado pela União ao Estado do Espírito Santo, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo (TCFAES) relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual nº 10.098/2013.

§ 1º Os valores pagos a título de TCFAM constituem crédito para compensação a título de taxa do TCFAES, no limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano.

§ 2º O recolhimento será efetuado no último dia útil de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Especial de Meio Ambiente (FEMA), criado pela Lei Municipal nº 1.388/1997 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 098/2011.

§ 3º Os valores constantes do Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelo IBAMA.

§ 4º A TCFAM não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no § 1º será cobrada nos parâmetros estabelecidos pela Legislação tributária em vigência.

Art. 6º O valor da TCFA varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo; e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

§ 1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa: pessoa jurídica ou o empresário, assim definida na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterado a partir de 01/01/2012 pela LCP 139/2011;

II - empresa de pequeno porte: pessoa jurídica ou empresário assim definido na Lei Federal nº 10.406/2002, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterado a partir de 01/01/2012 pela LCP 139/2011;

III - empresa de médio porte: pessoa jurídica ou empresário assim definido na Lei Federal nº 10.406/2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterado a partir de 01/01/2018 pela LCP 155/2018;

IV - empresa de grande porte: pessoa jurídica ou o empresário assim definido na Lei Federal nº 10.406/2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I.

Art. 7º Quando exercidas mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa a apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

Art. 8º Para o pagamento da TCFAM poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais, estadual e federal para permitir a cobrança única.

Art. 9º São isentas do pagamento da TCFAM:

- I** - os órgãos e entidades públicas;
- II** - as entidades filantrópicas;
- III** - aquelas que praticam agricultura de subsistência;
- IV** - as populações tradicionais.



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Art. 10 A TCFAM será devida, no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 11 O montante dos recursos equivalentes à arrecadação da TCFAM, anualmente, será aplicado da seguinte forma, não necessariamente nesta ordem:

- I - desenvolvimento da infraestrutura institucional do Órgão Ambiental Municipal;
- II - aquisição de equipamentos necessários ao aperfeiçoamento das atividades de Fiscalização e Controle Ambiental;
- III - desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental, recomposição florestal e recuperação de áreas degradadas;
- IV - outras aplicações que tenham relação com os objetivos institucionais do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 12 Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFAM.

Art. 13 Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal, a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Viana/ES, 13 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO I
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS
AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO

CÓD.	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira	Alto
3	Extração e tratamento de minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Alto
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto
5	Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	Pequeno
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos.	Pequeno
8	Indústria de borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto
11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal	Alto
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles	Alto
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio
15	Indústria de madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio
16	Indústria de madeira	Preservação de madeira	Médio
17	Indústria de madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Médio
18	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio
19	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio
20	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio
23	Indústria de material de transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio
26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

CÓD.	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU
31	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não- alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	Médio
34	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	Médio
36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	Médio
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres.	Médio
42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	Pequeno
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	Alto
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

CÓD.	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	Alto
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	Alto
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Alto
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície.	Alto
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	Alto
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto
74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Alto
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto
82	Indústria têxtil, de vestuário,	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem	Médio



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

CÓD.	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU
	calçados e artefatos de tecidos.	animal e sintético.	
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos.	Médio
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d água	Médio
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	Médio
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio
95	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de combustíveis, derivados de petróleo	Alto
96	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Alto
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	Alto
98	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Alto
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Marinas, portos e aeroportos.	Alto
103	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	Alto
104	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas	Alto
105	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Alto
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005.	Alto
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes e por dutos	Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

CÓD.	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	GRAU PP/GU
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
109	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto
110	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente.	Médio
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	Pequeno



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

ANEXO II
VALORES EM REAIS (R\$), DEVIDO A TÍTULOS DE TFCAM, POR ESTABELECIMENTO E
POR TRIMESTRE

	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Alto	-	128,80	579,67	1.159,35	5.796,73



Autenticar documento em <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

